

A **PICPAY INVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("**PICPAY INVEST**"), CNPJ nº 07.138.049/0001-54, em atendimento ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") e demais regras expedidas pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**"), **estabelece**, por meio deste documento, suas **regras e parâmetros de atuação** relativamente ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das ordens de operações recebidas de seus clientes e aos procedimentos relativos à liquidação, compensação e custódia de títulos negociados no ambiente da B3 ("**RPA**").

1. PRINCÍPIOS. A PICPAY INVEST, na condução das suas atividades, observará os seguintes princípios: **(i)** proibidade na condução das atividades; **(ii)** zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias; **(iii)** capacitação para desempenho das atividades; **(iv)** diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes; **(v)** diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre as ordens executadas e as posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestado de serviços de custódia, bem como posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação; **(vi)** obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens; **(vii)** adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e **(viii)** suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

2. CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES. O cliente, antes de iniciar suas operações, deverá: **(i)** aderir os termos e as políticas da PICPAY INVEST; **(ii)** assinar o Contrato de Intermediação e Custódia ("**Contrato de Intermediação**"); **(iii)** fornecer todas as informações cadastrais solicitadas mediante o processo de cadastramento por meio do **Ambiente da PicPay Invest**; e **(iv)** preencher o seu perfil de investidor; e **(v)** proceder com a entrega de eventuais documentos e informações adicionais requeridos.

2.1. O cliente deverá, ainda, imediatamente, informar à PICPAY INVEST acerca de quaisquer alterações que vierem a ocorrer em relação às informações cadastrais, cumprindo à PICPAY INVEST a responsabilidade por promover a correspondente alteração no cadastro do cliente, inclusive junto à B3. Serão registrados em sistema próprio, interno à PICPAY INVEST, a data e o conteúdo de quaisquer alterações ou atualizações cadastrais realizadas.

2.2. A PICPAY INVEST promoverá a atualização cadastral de seus clientes em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos, conforme a regulamentação vigente.

2.3. Os documentos entre a PICPAY INVEST e seus clientes poderão ser assinados por meio de assinatura eletrônica, nos termos legislação aplicável, sendo certo que a adesão, pelo cliente, a qualquer documento da PICPAY INVEST deve ser considerada como assinatura válida para os fins da regulamentação aplicável em vigor.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS. A PICPAY INVEST, ao seu exclusivo critério e desde que o cliente atenda às condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação, aceitará os seguintes tipos de ordens para as operações nos mercados disponibilizados pela B3 e mercados de balcão organizados:

(i) Ordem Limitada: é aquela que, o investidor define o limite de preço a fim de que a ordem seja executada. É enviada à Bolsa e permanece em espera, até que ocorra de fato a execução. A ordem limitada é para negociar ações, sendo um dos tipos de ordem para comprar ou vender papéis na B3;

(ii) Ordem à Mercado: é aquela na qual o investidor especifica somente a quantidade e as características dos valores mobiliários a serem comprados ou vendidos, sem que seja fixado o preço, devendo ser executada a partir do instante em que for recebida;

(iii) Stop: é aquela que prevê a possibilidade de dar a ordem a favor do preço; e

(iv) Stop Limit: contempla a mesma funcionalidade, porém, há possibilidade de alocar até quanto se está disposto a pagar pelo ativo.

CASO O CLIENTE NÃO ESPECIFIQUE O TIPO DE ORDEM RELATIVO À OPERAÇÃO QUE DESEJA EXECUTAR, A PICPAY INVEST PODERÁ ESCOLHER O TIPO DE ORDEM QUE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, MELHOR ATENDA ÀS INSTRUÇÕES RECEBIDAS DO CLIENTE E NAS MELHORES CONDIÇÕES QUE O MERCADO PERMITA.

3.1. HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DE ORDENS. As ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos respectivos mercados administrados pela **B3**. Quando recebidas fora do horário de funcionamento do mercado, as ordens serão rejeitadas.

4. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS. A PICPAY INVEST, ao seu exclusivo critério e desde que o cliente atenda às condições estabelecidas neste documento e no Contrato de Intermediação, aceitará, conforme aplicável, tipos de Ordens acima para as operações nos mercados disponibilizados pela B3 e mercados de balcão organizados.

4.1. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DE ORDENS. A PICPAY INVEST mantém um sistema protegido e informatizado contra adulterações e passível de auditorias e inspeções para registro de todas as ordens contendo as seguintes informações:

- (i) código ou nome de identificação do cliente na instituição;
- (ii) data e horário de recepção da ordem;
- (iii) numeração sequencial e cronológica da ordem;
- (iv) descrição do ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- (v) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro) e, quando se tratar de operações no segmento BM&F, repasse ou operações de Participantes de Liquidação;
- (vi) tipo da ordem;
- (vii) condições para execução da ordem;
- (viii) prazo de validade da ordem;
- (ix) identificação do operador de Sistema Eletrônico de Negociação;
- (x) identificação do número do negócio na **B3**;
- (xi) status da ordem recebida (pendente, executada, não executada, parcialmente executada, rejeitada ou cancelada); e
- (xii) identificação de operação de pessoa vinculada à PICPAY INVEST.

5. REGRAS QUANTO À RECUSA DE ORDENS. A PICPAY INVEST poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigado a revelar as razões da recusa.

5.1. A PICPAY INVEST também recusará ordens de operações de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários. Sem prejuízo do acima mencionado, a PICPAY INVEST, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências: (i) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à(s) operação(ões); (ii) no caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, na **B3**, por intermédio da PICPAY INVEST, desde que aceitas também pela **B3**, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; (iii) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, e dentro do prazo requerido pela PICPAY INVEST.

5.2. A PICPAY INVEST estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitação de riscos a seus clientes em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo se recusar a receber as ordens e/ou a executá-las total ou parcialmente mediante a imediata comunicação ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

5.3. Ainda que atendidas as exigências acima descritas, a Instituição poderá se recusar a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente aquelas voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do cliente.

6. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DE ORDENS. As ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo cliente no momento de sua emissão/transmissão, cabendo exclusivamente ao cliente solicitar o seu cancelamento antes da data final do prazo e zelar para que não haja duplicidade.

7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DE ORDENS. Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada, em razão das seguintes hipóteses:

- (i) por iniciativa do próprio cliente;
- (ii) por iniciativa da **B3**;
- (iii) por iniciativa da PICPAY INVEST, que deverá comunicar ao cliente;
- (iv) quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;
- (v) quando a ordem contrariar as normas operacionais do mercado;
- (vi) quando a PICPAY INVEST, por critérios próprios, identificar irregularidades de qualquer natureza.

7.1. A ordem não executada no prazo preestabelecido pelo cliente será automaticamente cancelada pela PICPAY INVEST. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

8. REGRAS QUANTO ÀS FORMAS DE RECEBIMENTO DE ORDENS. A emissão/transmissão de ordens pelos clientes à PICPAY INVEST se dará verbalmente, se disponível, e/ou por escrito. São verbais as ordens recebidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz e escritas aquelas recebidas por celular, tablet, computador, e/ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos/tecnológicos,

meio eletrônico (e-mail), serviço de mensagem instantânea, plataformas de negociação ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

9. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE ORDENS. A PICPAY INVEST executará as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em consideração o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e ainda qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

SE DISPONÍVEL, O PRODUTO VAI NA COLA PODERÁ OBSERVAR REGRAS DISTINTAS QUANTO A EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE ORDENS, DEVENDO O CLIENTE OBSERVAR TAMBÉM O DISPOSTO NOS TERMOS E USO DO PRODUTO.

9.1. Para fins de execução, as ordens de operações nos sistemas de negociação da **B3** poderão ser agrupadas pela PICPAY INVEST por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. Neste contexto, as Ordens Administradas, Discricionárias e as monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

9.1.1. A ordem transmitida pelo cliente à PICPAY INVEST, por qualquer canal válido, poderá a exclusivo critério da PICPAY INVEST, ser executada por outra instituição ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a PICPAY INVEST mantenha contrato de repasse, ou, no caso de operações realizadas na **B3**, ter o repasse da respectiva operação para outra instituição indicada pelo cliente, com a qual a PICPAY INVEST mantenha contrato de repasse.

9.1.2. A PICPAY INVEST acatará as execuções oriundas de repasses de operações ou enviará execuções objeto de repasse somente após assinatura digital de contrato específico celebrado entre o cliente, a PICPAY INVEST e a corretora-origem ou corretora-destino, conforme aplicável, sendo todas as regras de repasse de operações estabelecidas no contrato. A PICPAY INVEST poderá, ainda, celebrar contrato de repasse na modalidade *brokerage* com outros intermediários, o qual conterà, igualmente, todas as regras aplicáveis ao repasse, nos termos das regras aplicáveis da CVM e **B3**.

9.1.3. Em caso de interrupção do sistema de negociação da PICPAY INVEST ou da **B3**, por motivo operacional ou de caso fortuito e/ou de força maior, o cliente será informado no **Ambiente da PicPay Invest** por meio de textos, alertas (“pop-ups”) ou notificações, ou, quando fora do **Ambiente da PicPay Invest**, por e-mail, telefone, mensagens no WhatsApp, serviço de mensagens curtas (“SMS”), ou por meio de qualquer outra forma de comunicação disponível, acerca da instabilidade quando da utilização dos serviços e as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**. Para todos os fins e efeitos, o encerramento de relacionamento com um parceiro da PICPAY INVEST e, conseqüentemente, o inaccessão ao **Ambiente da PicPay Invest** na respectiva Plataforma de Parceiro não será considerado como uma interrupção do sistema de negociação da PICPAY INVEST ou da **B3**.

9.1.4. Caso ainda assim a execução não seja possível, a PICPAY INVEST se exime de qualquer responsabilidade de prejuízos que possam ser gerados. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente a PICPAY INVEST confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio oficial da PICPAY INVEST pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem, incluindo, mas sem se limitar, por meio do e-mail mesa.contingencia@picpay.com.

9.2. ALTERAÇÃO. Caso o cliente decida alterar preço e/ou quantidade de ativos de uma ordem já emitida, enquanto não executada, a PICPAY INVEST respeitará a cronologia, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem.

9.3. CONFIRMAÇÃO. A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao cliente, conforme estabelecido em normativos da **B3**.

9.3.1. O cliente receberá, no endereço eletrônico informado em seu cadastro, um relatório emitido e enviado mensalmente pela **B3**, que demonstra os negócios realizados e a posição em aberto em nome do cliente.

9.3.2. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a **B3** e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

10. CONTROLE DE RISCOS. A PICPAY INVEST adota procedimentos internos para o estabelecimento de limites operacionais baseados nos valores financeiros depositados e nas posições em custódia na

PICPAY INVEST, bem como procedimentos e/ou mecanismos que visem limitar a exposição a risco para cada cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado.

10.1. A **PICPAY INVEST** estabelece procedimentos de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto e as movimentações diárias dos seus Clientes. Os limites operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. No caso de violação do limite operacional do risco intradiário a **PICPAY INVEST** poderá solicitar ao Cliente, o aporte de recursos adicionais e/ou redução de posições em aberto.

10.2. A **PICPAY INVEST** poderá determinar ao cliente a redução imediata de exposição em posições abertas subordinadas ou que demandem garantias, caso o cliente não atenda às chamadas de garantias adicionais, solicitadas pela Instituição ou pela **B3**. Caso o cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações da **B3**, a **PICPAY INVEST** terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do cliente, notificando-o e, ainda, encerrar suas posições abertas via zeragem automática, hipótese em que poderão ser cobradas taxas de zeragem, disponíveis para consulta na Tabela de Tarifas no site da **PICPAY INVEST**.

10.3. Considerando que toda e qualquer operação implica em responsabilidade do cliente perante a **PICPAY INVEST**, caberá exclusivamente a esta a definição dos limites operacionais fixos ou variáveis, sua periodicidade, e os níveis, tipos e formas de garantias a serem exigidas como condição prévia para execução de ordens.

10.4. O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela **PICPAY INVEST** para uma determinada operação representam mera liberalidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o cliente em operações futuras.

10.5. Além do disposto acima, a **PICPAY INVEST** poderá, independentemente de qualquer notificação ao cliente, limitar a quantidade de posições em aberto e nome do cliente, bem como encerrá-las caso o cliente não respeite os limites de posição em aberto estabelecidos, periodicamente, pela **PICPAY INVEST** e/ou pela **B3**.

11. PESSOAS VINCULADAS. São consideradas pessoas vinculadas, para os fins deste documento:

- (i) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **PICPAY INVEST** que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (ii) Agentes autônomos de investimento que prestem serviços à **PICPAY INVEST**;
- (iii) Demais profissionais que mantenham com a **PICPAY INVEST** contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (iv) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **PICPAY INVEST**;
- (v) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **PICPAY INVEST** ou por pessoas a ela vinculadas;
- (vi) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens anteriores; e
- (vii) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

11.1. A **PICPAY INVEST** seguirá os seguintes mecanismos com operações envolvendo pessoas vinculadas:

- (i) em caso de ordens concorrentes dadas simultaneamente por clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, ordens de clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- (ii) é vedado a **PICPAY INVEST** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;
- (iii) as pessoas vinculadas a **PICPAY INVEST** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da **PICPAY INVEST** ao qual são vinculados, não se aplicando, contudo:
- (iv) às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- (v) às pessoas vinculadas a **PICPAY INVEST**, em relação às operações em mercado organizado em que a **PICPAY INVEST** não seja pessoa autorizada a operar; e
- (vi) as pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um com o qual manterá vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

12. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS. A **PICPAY INVEST** faz a distribuição dos negócios realizados por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecendo os seguintes critérios:

- (i) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

- (ii) as ordens de pessoas não vinculadas a PICPAY INVEST terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- (iii) as ordens administradas, monitoradas e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;
- (iv) a sequência cronológica de recebimento, conforme a categoria do cliente, exceto no caso de ordem monitorada, em que o cliente poderá interferir, via telefone.

13. ESPECIFICAÇÃO E REESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS. A especificação dos negócios executados pela PICPAY INVEST nos mercados administrados pela **B3**, em atendimento às ordens de clientes, será realizada de acordo com a grade de horários vigente e divulgada pela **B3**.

13.1 A PICPAY INVEST é responsável por identificar o comitente final dos negócios executados por seu intermediário no prazo máximo de 30 minutos após o registro dos negócios.

13.2 É vedada a reespecificação de negócios, exceto nas seguintes hipóteses:

- (i) O administrador de carteira devidamente autorizado pode reespecificar o cliente em operações realizadas exclusivamente para as contas das carteiras e dos fundos de investimento administrados por ele e previamente cadastradas junto à PICPAY INVEST;
- (ii) A PICPAY INVEST e o administrador de carteira não residentes podem reespecificar operações exclusivamente para as contas de sua carteira própria, se seus clientes ou de fundos por eles administrados;
- (iii) Operações em que tenha ocorrido erro operacional, desde que este seja devidamente justificado e documentado, nos termos do que determina a **B3**.

14. CONTA E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES. A PICPAY INVEST manterá, em nome do cliente, conta de registro individual destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome. **A CONTA DE REGISTRO É E NÃO SE CONFUNDE COM CONTA CORRENTE OU CONTA DE PAGAMENTO. O VALOR PARADO EM CONTA NÃO SERÁ REMUNERADO.**

14.1 O cliente obriga-se a pagar, exclusivamente com seus próprios recursos, à PICPAY INVEST, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações realizadas.

14.2 Os recursos financeiros enviados pelo cliente a PICPAY INVEST via sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da PICPAY INVEST.

14.3 Em conformidade com o Contrato de Intermediação, assinado pelo cliente, caso existam débitos pendentes em nome do cliente, a PICPAY INVEST está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da PICPAY INVEST, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como estará o cliente sujeito aos encargos previstos no **Ambiente da PicPay Invest**. Na hipótese de persistirem débitos de liquidação, a PICPAY INVEST poderá efetuar a cobrança de juros sobre o débito pendente, conforme tabela de tarifas do site da PICPAY INVEST, bem como tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

15. MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS. O perfil de risco do cliente será definido por meio da sua tolerância ao risco. De modo geral, o cliente deverá preencher o seu perfil, considerando aspectos como:

- (i) objetivos de investimento;
- (ii) capacidade de tolerância a risco e apetite de risco;
- (iii) conhecimento sobre produtos financeiros;
- (iv) experiência e domínio sobre os principais tipos de produtos e serviços de investimento;
- (v) horizonte de tempo de investimentos, dentre outros.

15.1. O processo de Suitability é fortemente recomendado pela PICPAY INVEST aos seus clientes. Ainda assim, havendo recusa na adesão ao processo, o cliente deverá assinar "Declaração de Recusa na Adesão do Processo de Suitability", através do qual expressamente toma ciência dos riscos e dispensa a PICPAY INVEST de controles e monitoramentos referentes ao tema.

15.2. O Termo de Assunção de Riscos (TAR) é o documento pelo qual o cliente declara que está ciente dos riscos associados a um produto, cujo perfil de risco é superior ao respectivo perfil da conta na qual o mesmo é operado. A divisão dos Termos obedece às respectivas classes de ativos disponibilizadas pela PICPAY INVEST aos clientes. Ao assinar o TAR de uma classe específica, o cliente está automaticamente liberado de assinar outro TAR, caso solicite alguma operação de ativo pertencente à mesma classe, no intervalo de 2 (dois) anos.

16. CUSTÓDIA DE ATIVOS. O cliente, antes de iniciar suas operações, de acordo com as regras aplicáveis, adere aos termos do Contrato de Intermediação, firmado junto a PICPAY INVEST, o qual foi contratado pelo cliente mediante assinatura, para os Serviços de Custódia de Ativos e/ou Valores Mobiliários, outorgando à Central Depositária da **B3** poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

16.1. Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

16.2. Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta de custódia do cliente na PICPAY INVEST e transferidos para a conta corrente indicada pelo cliente. Os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na Central Depositária da **B3**.

16.3. O cliente receberá, no endereço eletrônico indicado a PICPAY INVEST em seu cadastro, extratos mensais, emitidos pela Central Depositária da **B3** contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome. A conta de custódia aberta pela PICPAY INVEST na Central Depositária da **B3** será movimentada exclusivamente pela PICPAY INVEST.

17. EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. A PICPAY INVEST divulga previamente no **Ambiente da PicPay Invest** as taxas de remuneração referentes às operações de empréstimo de ações e envia aos clientes a confirmação de negociação da operação e a nota de liquidação da operação, detalhando o valor total recebido ou pago pela contraparte da operação, o valor cobrado pela PICPAY INVEST e o valor final pago ou recebido pelo cliente.

18. SISTEMA DE GRAVAÇÃO. A PICPAY INVEST manterá arquivados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e trilhas de auditoria relativas ao Cadastro de clientes, as conversas mantidas com o cliente via telefone ou outros sistemas de comunicação, às ordens e às operações realizadas e levadas a registro no sistema da **B3** e mercados de balcão organizados, assim como relatórios e pareceres, físicos ou eletrônicos, relacionados com o exercício das funções da PICPAY INVEST.

19. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS VIA INTERNET, HOME BROKER E DMA. A PICPAY INVEST poderá disponibilizar aos seus clientes devidamente autorizados a possibilidade de transmitirem ordens de operações via internet por meio do sistema home broker, das plataformas de negociação profissionais e móveis (Mobile), se disponíveis e demais sistemas que venham a ser disponibilizados pela PICPAY INVEST. Salvo se disposto de modo diverso em documento específico para tal finalidade, as posições visualizadas na PICPAY INVEST são apenas aquelas originadas no **Ambiente da PicPay Invest** (plataforma Unicast) e não dispõe de algoritmos. Tais sistemas consistem no autosserviço do cliente. O cliente não poderá emitir ordens por intermédio de procurador utilizando os sistemas. Nas operações com valores mobiliários via internet ou por intermédio dos sistemas, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

(i) Todas as ordens transmitidas via **Ambiente da PicPay Invest**, salvo se determinado de modo diverso pelo cliente, serão entendidas como ordens à mercado.

(ii) As ordens serão válidas somente no dia em que forem transmitidas, salvo, caso disponível no **Ambiente da PicPay Invest**, determinação expressa do cliente no campo "Validade";

(iii) As ordens transmitidas por meio dos sistemas sempre serão consideradas como ordens por escrito, salvo se transmitidas via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz;

(iv) Na impossibilidade de a ordem ser transmitida à PICPAY INVEST via internet/app, o cliente poderá transmiti-la verbalmente, por meio dos canais de atendimento disponíveis para tal finalidade, incluindo, mas sem se limitar, por meio do e-mail mesa.contingencia@picpay.com.

19.1. Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, inclusive **(i)** de 'status' das ordens; **(ii)** de posições de custódia, de operações e de limites; e **(iii)** de cotação de ativos. Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos sistemas eletrônicos de negociação, a PICPAY INVEST não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferência ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

19.2. As ordens transmitidas via internet serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção no sistema eletrônico aplicável (por exemplo, o sistema de colocação de ordens disponibilizado pela **B3** e o retorno da confirmação do aceite da ordem pelo referido sistema. As Ordens emitidas via internet poderão apresentar as seguintes situações no sistema aplicável:

(i) Pendente – quando a ordem ainda não tiver sido processada e não estiver inserida no sistema;

(ii) Aguardando Execução / Enviada – quando a ordem estiver inserida no sistema, pendente de execução;

- (iii) Parcialmente Executada/Parcialmente Confirmada – quando a ordem estiver inserida no sistema e parte de sua execução já tiver sido realizada;
- (iv) Executada / Confirmada – quando a ordem estiver inserida no sistema e sua execução concluída;
- (v) Parcialmente Cancelada – quando parte da ordem tiver sido cancelada no sistema;
- (vi) Cancelada – quando a ordem tiver sido totalmente cancelada no sistema; e
- (vii) Rejeitada - quando a ordem for rejeitada pelo sistema por parâmetros incorretos ou indisponibilidade de oferta.

19.3. O cliente poderá acompanhar a situação das ordens transmitidas via internet por meio de acesso ao sistema onde a ordem foi emitida. Somente serão executadas as ordens transmitidas via internet cujo valor total seja inferior ou igual ao limite operacional estabelecido pelo sistema no momento da emissão da ordem.

19.4. A execução de ordens acima desse limite será analisada pela PICPAY INVEST e a autorização ou não da operação será informada ao cliente, desde que respeitadas as normas internas e externas para tanto. As ordens, quando enviadas diretamente via internet não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela PICPAY INVEST.

19.5. Para manutenção da integridade do mercado e no melhor interesse de seus clientes, a PICPAY INVEST poderá, justificando-se previamente ao cliente, impor restrições e/ou solicitar garantias prévias ou adicionais quanto à ordem emitida pelo cliente.

19.6. O cancelamento de ordens transmitidas via internet só será considerado aceito após o efetivo acolhimento e confirmação pelo sistema, desde que o negócio ainda não tenha sido realizado e observadas as condições previstas no Contrato de Intermediação e na regulamentação vigente aplicável.

19.7. A confirmação da execução de ordens recebidas via internet será informada pela PICPAY INVEST ao cliente por meio de mensagem eletrônica.

20. REGRAS QUANTO A UTILIZAÇÃO DA CARTEIRA PRÓPRIA. A PICPAY INVEST não possui operações de carteira própria. Para garantir total transparência a seus clientes e aos órgãos reguladores, a PICPAY INVEST utiliza contas específicas de acordo com as características da prestação de cada serviço:

(i) **Client facilitation:** consiste na aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como na alienação dos valores mobiliários assim adquiridos. Os critérios utilizados pela PICPAY INVEST para sua aceitação seguem metodologia interna e devem ser consultados pelo cliente a cada solicitação; e

(ii) **Conta Erro:** a qual é utilizada para corrigir eventuais situações de erro operacional.

21. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO. A PICPAY INVEST informa que possui as melhores práticas relativas a controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus clientes, cursadas no âmbito da **B3**, conforme disposto na sua Política sobre o tema, disponível no **Ambiente da PicPay Invest**.

22. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS. A PICPAY INVEST informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, conforme minuciosamente disposto na sua Política de Segurança da Informação e no seu Plano de Continuidade de Negócios, ambos disponíveis no **Ambiente da PicPay Invest**.

23. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS. Todas as operações realizadas nos mercados disponíveis na **B3** pelo cliente na PICPAY INVEST serão consolidadas para fins de apuração e recolhimento dos impostos incidentes, cuja responsabilidade tributária seja da PICPAY INVEST. O cálculo do imposto será realizado considerando todas as operações realizadas no dia e/ou no mês no âmbito da PICPAY INVEST.

24. CANAIS DE ATENDIMENTO. A PICPAY INVEST disponibiliza distintos canais para a realização de consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias. Caso o cliente não fique satisfeito com a solução apresentada nos canais de primeira instância, pode-se contactar a Ouvidoria por meio dos Canais de Atendimento. Em conformidade com as normas vigentes, a Ouvidoria enviará a resposta final em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recepção da manifestação.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS. O cliente pagará a PICPAY INVEST, pela intermediação das operações descritas neste instrumento, quantia equivalente a um percentual incidente sobre a corretagem básica disponível para consulta: (i) no **Ambiente da PicPay Invest**; ou (ii) se disponível, em contrato a ser firmado com a PICPAY INVEST. A depender do cliente e relacionamento com a PICPAY INVEST, o valor poderá ser previamente definido junto à PICPAY INVEST.

25.1. O percentual indicado acima será definido, de comum acordo entre o cliente e a PICPAY INVEST, quando do envio de cada ordem, sendo que, caso não seja definido no momento do envio da ordem

correspondente, o percentual a ser utilizado será o mesmo da ordem imediatamente anterior relativa ao mesmo tipo de ativo.

25.2. Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo cliente à PICPAY INVEST, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do **RPA**.

25.3. Serão diferenciados nas notas de corretagem, faturas e avisos de lançamento enviados aos clientes os valores decorrentes de corretagem daqueles relativos a outros serviços prestados pela PICPAY INVEST e das taxas e emolumentos cobrados pela **B3** ou por terceiros.

25.4. A PICPAY INVEST, sempre que estas Regras e Parâmetros de Atuação sofrerem alterações, comunicará aos clientes por meio de e-mail e os clientes terão acesso ao novo documento por meio dos Canais de Atendimento disponíveis para tal finalidade.

25.5. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentos relativos aos mercados nos quais a PICPAY INVEST atua serão aplicadas imediatamente às operações realizadas pelo cliente.

25.6. A PICPAY INVEST manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

25.7. A PICPAY INVEST se compromete a zelar pela integridade e pelo regular funcionamento do mercado e a manter o controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre as ordens executadas, entre as posições constantes na base de dados que gera os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes. Será mantido um registro de conta corrente de todas as movimentações financeiras dos clientes.

25.8. A PICPAY INVEST informará à CVM sempre que verificar a ocorrência ou indícios de violação da legislação que lhe incumba fiscalizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência ou de sua identificação.

26. LEGISLAÇÃO E FORO. O **RPA** será regido de acordo com a legislação brasileira. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para esclarecer quaisquer dúvidas, questões ou litígios decorrentes dos presentes Termos e Condições de Uso, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
